

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004 (Do Deputado José Eduardo Cardozo)**

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

### **EMENDA MODIFICATIVA**

***Dê-se ao caput do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a seguinte redação:***

**Art. 1º.** Pelo contrato de seguro, a seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O prêmio é um dos elementos indispensáveis para a formação do contrato de seguro. A inexistência da expressão “*mediante o recebimento do prêmio*”, como previsto no PL, consagra a obrigação da seguradora de pagar a indenização ou o capital segurado mesmo sem o recebimento de prêmio, dando margem a interpretações que induzam o segurado ao seu não pagamento ou que o faça somente se e quando o sinistro ocorrer, o que pode determinar a inviabilidade da instituição do seguro privado.

Também é importante assinalar que a expressão acima já é utilizada no art. 62 do PL em questão que trata do conceito de resseguro. Desse modo, estar-se-ia adequando a redação dos artigos dos projetos.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado Darcísio Perondi